

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 4-A, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar gratuito para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no âmbito do Município de Cipotânea/MG."

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Hênriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar serviço público de Transporte Escolar com qualidade e segurança aos usuários e condutores, e ainda informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa Transporte Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público e transparente o acesso às informações sobre os critérios e procedimentos para a realização do atendimento aos usuários do Transporte Escolar Público Municipal gratuito, bem como de estabelecer normas, diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização e segurança do atendimento ao aludido serviço público;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentado o Transporte Escolar Público Municipal, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados nas escolas municipais e estaduais de educação infantil, de ensino fundamental e médio do Município de Cipotânea/MG, conforme normas contidas neste Decreto.

Art. 2.º - O serviço de transporte escolar será prestado ao longo de todo o ano letivo, de acordo com o Calendário Escolar, de forma direta por meio da frota própria do Município, ou na forma indireta mediante terceirização dos serviços à pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro - O serviço de transporte escolar será operado por condutor, devidamente habilitado, que deverá zelar pela segurança dos alunos, devendo possuir crachá específico, contendo sua identificação completa, inclusive com fotografia, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal

Cipotânea - Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo com autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor ou benefício do usuário.

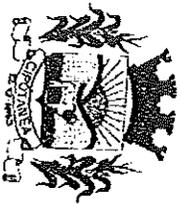
Art. 3º - Constituem-se obrigações dos usuários:

- I - Frequentar as escolas conforme a matrícula e cadastro realizado junto a Instituição Educacional;
- II - Contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;
- III - Comparecer aos locais e horários indicados pelo município, para o embarque e desembarque;
- IV - Cooperar com a limpeza dos veículos;
- V - Ressarcir os danos causados aos veículos que der causa;
- VI - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização e dos condutores;
- VII - Apresentar conduta de urbanidade e respeito junto com os transeuntes, demais usuários e profissionais que atuam no transporte;
- VIII - Respeitar as normas de segurança.

Art. 4º - Durante o transporte fica terminantemente proibido aos usuários:

- I - Permanecer na cabine do ônibus quando em movimento;
- II - Perturbar ou desacatar os demais usuários e o condutor;
- III - Deslocar-se desnecessariamente dentro do veículo em movimento;
- IV - Recusar-se a usar o cinto de segurança;
- V - Promover festas, jogos ou fazer uso inadequado de aparelhos eletrônicos no interior do veículo;
- VI - Ingerir, utilizar ou portar bebida alcoólica, cigarro ou substâncias ilícitas no veículo;
- VII - Portar qualquer tipo de arma ou objetos que possam por em risco a segurança dos passageiros;

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Manifestar-se com desalegância para com os transeuntes e ou que possa causar má impressão por onde passam;

IX - Não acatar a todas as orientações emanadas pelo condutor do veículo.

Parágrafo único - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão objeto de notificação dos pais ou responsáveis para as devidas providências, aplicadas por parte da Unidade Educacional onde os mesmos estiverem matriculados, sendo que em caso de reincidência, a ocorrência será levada às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público) para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 5º - O Transporte Escolar Público Municipal Gratuito constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a realização de paradas para embarque e desembarque de alunos, fora dos pontos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo segundo - Na zona urbana do Município, os pontos de embarque e desembarque estão devidamente identificados com placas de sinalização, e são localizados nos seguintes endereços:

- I - Rua Lava Pés, altura do n.º 790, sentido a cidade de Rio Espera/MG;
- II - Rua Coronel Moreira, altura do n.º 659, sentido localidade Ribeirão Santo Antônio;
- III - Rua Coronel Galdino, altura do n.º 365, sentido a cidade Senhora de Oliveira/MG;

IV - Rua B, altura do n.º 90, sentido localidade Paciência;

V - Rua Capitão Gomes, altura do n.º 717, sentido a cidade de Alto

Parágrafo terceiro - Fica sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento dos alunos até os locais (pontos) de embarque, e também após o desembarque.

Ribeirão
doce/MG;
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cipotânea/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG